

ESTUDOS PRELIMINARES

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os principais fatores que justificam a abertura de edital de Chamada pública pela 11ª Região Militar são:

- Atender às necessidades dos Serviços de Aprovisionamento em gêneros alimentícios destinados à alimentação dos efetivos das Organizações Militares participantes do certame; e
- Atender o contido no Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, que estabelece no âmbito da administração pública federal, o percentual mínimo de 30% destinado a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, através de uma chamada pública para a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da lei nº 11.326, de 19 de outubro de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA-CI, com dispensa de licitação, Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no art. 3 do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAА nº 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012.

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, SE HOUVER

Plano de Descentralização de Recursos Logísticos (PDR Log 2024), celebrado entre o COLOG e as Regiões Militares/Grupamentos Logísticos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Legais: Lei nº 14.133/2021; Lei nº 11.326/2006; Lei nº 12.188/2010; Lei nº 14.628/2023; Decreto nº 11.802/2023; Resolução nº 50/GGPAА/SNSN/MDSSCF/2012 e Resolução nº 56/GGPAА/SNSN/MDSSCF/2013.

Requisitos dos materiais: Serão descritos no item 4, do Projeto Básico.

Requisitos de Comunicação: A contratada deverá informar aos Setores de Aprovisionamentos das organizações militares participantes, por escrito, o nome completo e o número de telefone do preposto da empresa para que, caso necessário, seja acionado a fim de sanar qualquer problema que venha ocorrer com o produto fornecido durante o período de validade do processo licitatório.

Poderão participar desta Chamada Pública Agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006.

Por convenção, será denominado Beneficiários e organizações fornecedoras: (artigo 2º, do Decreto nº 11.802/2023).

a) agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, incluídos os que produzam em áreas urbanas e periurbanas, ou que atendam aos requisitos específicos estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA; e

b) cooperativas e outras organizações que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA;

A organização fornecedora (Grupo formal) deverá apresentar, sob pena de inabilitação, os documentos abaixo relacionados:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF- DAP Jurídica para associações e cooperativas de agricultores familiares;
- Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica. Serão consideradas apenas as DAP Jurídicas ativas, com consulta realizada na data de análise das propostas;
- Cópia ou extrato da Declaração de Aptidão PRONAF – DAP dos beneficiários fornecedores, nos termos do art. 4o, § 1o da Resolução no 50/2012 – GGPAA;
- Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;
- Cópia da Carteira de Identidade e do CPF (autenticadas ou acompanhadas do original) do(s) representante(s) legal(is) da entidade proponente;

Será exigido credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Caso, durante a análise, seja necessário, a Comissão Permanente de Licitação poderá realizar consultas quanto às seguintes certidões:

- Certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Dívida Ativa da União, CNDT;
- Comprovação de Certificação de Produção Orgânica, conforme o caso.

A organização fornecedora somente poderá vender produtos provenientes de beneficiário(s) fornecedor(es), sob pena de inabilitação.

O beneficiário fornecedor (Grupo informal) deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, sob pena de inabilitação:

- Cópia de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou extrato da DAP;
- Certificação de Produção Orgânica, conforme o caso.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE DÃO SUPORTE

A demanda estimada foi calculada tendo como base o consumo médio anual das Organizações Militares Participantes, no exercício de 2023, considerando seus respectivos efetivos, bem como, o cardápio ofertado por estas unidades em conjunto com as quantidades ofertadas pelas cooperativas e produtores, conforme pesquisa realizada junto às cooperativas da região do Distrito Federal e Goiás, constantes do Catálogo de produtos ofertados pela Agricultura Familiar, do Ministério do Desenvolvimento Social, ano de 2018, disponível em www.mds.gov.br/webarquivos/.../Catalogo_Produtos_Agricultura_Familiar.pdf.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

➤ Levantamento de Mercado

Inicialmente informamos acerca da pesquisa de mercado realizada para verificar a oferta

de alimentos da agricultura familiar na região, considerando diversidade de produtos, volume e a sazonalidade.

O levantamento de mercado foi realizado por meio de pesquisa realizada junto as cooperativas da região do Distrito Federal e Goiás, constantes do Catálogo de produtos ofertados pela Agricultura Familiar, do Ministério do Desenvolvimento Social, ano de 2018, disponível em www.mds.gov.br/webarquivos/.../Catalogo_Produtos_Agricultura_Familiar.pdf, a fim de proporcionar o preço de referência mais fidedigno possível.

As propostas apresentadas por fornecedores tem validade de 60 dias, caso no momento do Pregão estejam vencidas, serão atualizadas.

➤ Escolha do Tipo de Solução a Contratar:

Quanto às soluções a contratar, duas seriam as possíveis escolhas e esses são os motivos da recusa da inapropriada e aceite da mais adequada:

. Solução 1: Uma licitação sem agrupamento em lote e com contratação individual para cada item.

. Solução 2: Uma única licitação em Lote, com os itens agrupados.

➤ Justificativa da Solução escolhida

Os bens constantes do presente projeto básicos são classificados como comuns, nos termos do parágrafo único, do art.º 1º, da Lei 10.520, de 2002, sendo assim justificado seu parcelamento em itens.

6. DEFINIÇÃO DO MÉTODO PARA ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU DOS MEIOS DE PREVISÃO DE PREÇOS REFERENCIAIS

O método utilizado para a definição dos preços referenciais para aquisição dos produtos da agricultura familiar e suas organizações, observou o art. 5º da Resolução GGPAA nº 50, de 26/09/2012, realizando, no mínimo 3 (três) orçamentos devidamente documentados no mercado local ou regional.

Foi considerado a média aritmética, em um conjunto mínimo de 3 (três) orçamentos de produtos semelhantes ao objeto que a administração pretende contratar, sendo que a pesquisa de preços foi realizada seguindo todas as normas e legislação vigente conforme consta explicado no Item 5 deste Estudo Preliminar.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

As especificações dos itens a serem adquiridas da agricultura familiar, foram definidas através de levantamento dos itens demandados pelos serviços de abastecimento das organizações militares participantes do presente processo, em cruzamento com os produtos ofertados pelas cooperativas da região do Distrito Federal e Goiás, constantes do Catálogo de produtos ofertados pela Agricultura Familiar conforme as especificações descritas no Projeto Básico.

Os valores previstos para aquisição de gêneros alimentícios para o ano de 2024, considerando as Organizações Militares da área de jurisdição do Comando da 11ª Região Militar, é de R\$ 31.078.559,60 (Trinta e um milhões, setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta

e centavos), recebido pelos Planos Internos E6SUPLJA1QR, E6SUPLJCEQR, E6SUPLJESCO, E6SUSOLA1QR, E6SUSOLOPQR, E6SUSOLSOLE, E6SUPLJA3RR e E6SUSOLA3RR.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, QUANDO NECESSÁRIA PARA A INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

Os bens constantes do presente projeto básicos são classificados como comuns, nos termos do parágrafo único, do art.º 1º, da Lei 10.520, de 2002, sendo assim justificado seu parcelamento com contratação em item individual.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

Espera-se com esta nova contratação no mínimo os seguintes efeitos:

- Incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda; incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar; promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável; promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos, incluída a alimentação escolar; constituir estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares; apoiar a formação de estoques pelas cooperativas e demais organizações formais da agricultura familiar; e fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização; e

- Atender o contido no Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, que estabelece no âmbito da administração pública federal, o percentual mínimo de 30% destinado a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, através de uma chamada pública para a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da lei nº 11.326, de 19 de outubro de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA-CI, com dispensa de licitação, Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no art. 3 do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPA n° 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Tendo em vista que o Comando da 11ª Região Militar é o responsável pela realização da Chamada Pública, mas que serão as Organizações Militares participantes quem irão realizar as respectivas compras, bem como receber os produtos ofertados pela agricultura familiar, não haverá necessidade de adequação de ambiente no Comando da 11ª Região Militar.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No caso da necessidade de contratações correlatas ou interdependentes, será detalhado

posteriormente no Projeto Básico.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Por se tratar de alimentos, em sua maioria, in natura, o impacto ambiental é reduzido quando comparado com alimentos processados e ultraprocessados. Importante destacar que, a depender das características dos alimentos, o sistema de produção e distribuição dos alimentos pode proteger o ambiente; ou, ao contrário, gerar ameaças aos recursos naturais e à biodiversidade. Nesse Contexto, o Guia Alimentar para População Brasileira, aprovado e publicado pelo Ministério da Saúde no ano de 2014, afirma que a manufatura, distribuição e comercialização de alimentos ultraprocessados são potencialmente danosas para o ambiente e, conforme as escalas da sua produção ameaçam a sustentabilidade do planeta. Isso fica simbolicamente demonstrado nas pilhas de embalagens desses produtos descartadas no ambiente, muitas não biodegradáveis, que desfiguram a paisagem e requerem o uso crescente de novos espaços e de novas e dispendiosas tecnologias de gestão de resíduos. A demanda por açúcar, óleos vegetais e outras matérias primas comuns na fabricação de alimentos ultraprocessados estimula monoculturas dependentes de agrotóxicos e uso intenso de fertilizantes químicos e de água, em detrimento da diversificação da agricultura. A sequência de processos envolvidos com a manufatura, distribuição e comercialização desses produtos envolve longos percursos de transporte e, portanto, grande gasto de energia e emissão de poluentes. A quantidade de água utilizada nas várias etapas da sua produção é imensa. A consequência comum é a degradação e a poluição do ambiente, a redução da biodiversidade e o comprometimento de reservas de água, de energia e de muitos outros recursos naturais. Por todas as razões descritas acima, alimentos ultraprocessados devem ser evitados. Dessa forma, a aquisição de alimentos da agricultura familiar, em sua maioria in natura, tem um papel importante como estratégia de preservação ambiental, além de suas vantagens nutricionais.

13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Após este estudo preliminar verificamos que o objeto desta contratação é fundamental para atendê-la às necessidades dos Serviços de Aprovisionamento em gêneros alimentícios destinados à alimentação dos efetivos das Organizações Militares participantes do certame, portanto, é uma contratação viável.

Brasília – DF, de 16 de janeiro de 2024.



RAFAEL CÂNDIDO SEVERINO - Maj

Respondendo pela Chefia do Escalão Logístico da 11ª Região Militar

GERENCIAMENTO DE RISCOS	
RISCO 01 LICITAÇÃO DESERTA	
Fase de ocorrência do risco (X) Planejamento da Contratação () Seleção do Fornecedor () Gestão contratual	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Id	Dano
1.	As Organizações Militares Subordinadas ficarão sem possibilidade de contratar, deixando de suprir os Setores de Aproveitamento com os alimentos para seu efetivo.
Id	Ação Preventiva
1.	<ul style="list-style-type: none"> • Dar publicidade à Chamada Pública por meio de divulgação em local de fácil acesso à agricultura familiar ou por meio do Portal de Compras da Agricultura Familiar – www.comprasagriculturafamiliar.gov.br, pelo prazo mínimo de 10 dias. • Enviar e-mails diretamente para as cooperativas regionais, constantes do Catálogo de Produtos Ofertados pela Agricultura Familiar.
Id	Ação de Contingência
1.	<ul style="list-style-type: none"> • Remarcação de data para verificar possíveis interessados. • Após 3 (três) tentativas, realizar a contratação direta com empresas do setor, conforme o inciso III, art. 75 da Lei . 14.133/21.